



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 03/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 028/2009 na Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência de Cariacica e institui política de recenseamento aos beneficiários do regime próprio de Previdência Social - RPPS”**.

A propositura em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em questão.

No escopo do Desígnio, o autor elenca que tem por finalidade alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 28/2009, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social – RPPS dos servidores públicos do Município de Cariacica, para, especialmente: instituir a Política de Recenseamento, para servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Referida alteração se deve, pelo fato das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 e as Leis nº 9.717/98 e 10.887/04 terem estabelecido um novo marco institucional dos RPPS no Brasil, redefinindo regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios, visando a promoção de avanços na gestão e preservação dos recursos a eles vinculados.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Frise-se ainda que, atualmente, a Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS.

Desta forma, as exigências estabelecidas com o novo marco legal aliadas ao Programa Pró Gestão, no Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, imprimiram a necessidade de mudanças na legislação municipal, na concessão de benefícios, na estrutura organizativa e na gestão de pessoal e financeira, visando profissionalizar, modernizar e aprimorar o controle dos ativos e passivos previdenciários e conferir maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 023/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Ante o exposto, e sendo prerrogativa do Executivo Municipal, em elaborar Lei deste quilate, estas Comissões, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Lei, e após contendas e questionamentos, **opinam pela legalidade do Desígnio a baila**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de abril de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DOS ESPORTES
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.